

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, E DURAÇÃO.

ART. 1º A Associação Espírita Ramatís, também conhecida pela sigla SER, é uma Associação Civil, Científica, Filosófica, Religiosa e Filantrópica, sem fins econômicos, pessoa jurídica de Direito Privado com duração indeterminada. Fundada em 19 de Dezembro de 1995, tendo Funcionado em caráter provisório até a aprovação do presente estatuto. Tem sua Sede a Rua Carlos de Laer nº. 501 nesta cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, tendo por finalidades:

I-Praticar a Caridade

II-Desenvolver Estudos Científicos, Filosóficos e Religiosos, com base nos ensinamentos de Allan Kardec e de Ramatís e em todos os que trouxerem novos conhecimentos que visem o desabrochar da consciência Cósmica de todos os seres e a União dos ensinamentos do Oriente e do Ocidente, bem como o aperfeiçoamento dos trabalhos Mediúnicos.

III-Criar cursos de Educação e de Orientação Mediúnic:

IV-Desenvolvimento atividades de Evangelização:

V-Integrar-se em outros movimentos Espíritas ou Espiritualistas afins.

VI-Desenvolver atividades socorristas e outras.

ART. 2º Para execução das tarefas expressas no art.1º a Associação disporá dos recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

I-Contribuição dos Associados;

II-Doações;

III-Campanha para angariação de fundos;

IV-Subvenções Públicas;

V-Rendas eventuais.

ART. 3º As diferentes atividades da Associação serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES.

ART. 4º A Associação é composta de duas categorias de Associados em número ilimitado: Associado Efetivo e Associado Cooperador. Todo trabalhador Efetivo, deverá ser Associado Efetivo.

ART. 5º O Associado Efetivo deverá ter, no mínimo, 18 anos de idade, sem distinção de sexo, Nacionalidade, Cor, Raça ou posição social e que aceite os Ensinos Espíritas e Espiritualistas Universais como os científicos aplicáveis aos trabalhos Mediúnicos da Associação, e ainda as demais normas da Associação, estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º

CONSTITUEM SEUS DIREITOS:

I-Ser votado para os cargos de administração, desde que civilmente maior;

II-Discutir nas Assembléias e votar sobre os assuntos apreciados;

III-Dirigir petição de convocação de Assembléia Geral Extraordinária ao presidente da Associação, desde que tenha sido subscrito pelo número mínimo de 20% dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria até o mês anterior da entrega da petição:

IV-Propor candidatos a Associado Efetivo, devendo o pedido de admissão ser submetido a exame da Diretoria.

V-O Associado Efetivo, para votar e ser votado, deverá estar quites com a tesouraria, considerando como o tal, estar em dia com o pagamento até o mês anterior da reunião e da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º

CONSTITUEM SEUS DEVERES:

I-Estudar os ensinamentos Espíritas, Espiritualistas Universais as descobertas científicas, aplicáveis ao Espiritismo e os ensinamentos sobre apometria, pautando a sua conduta com observância dos preceitos morais cristãos;

II-Desempenhar cargos, funções ou incumbências que lhe forem atribuídas, por força de eleição ou por nomeação do Presidente ou da Diretoria;

III-Cumprir e cooperar para que sejam cumpridos, com fidelidade, a letra estatutária, os dispositivos regimentais e as determinações da administração;

IV-Prestar a Associação todo o concurso moral e material que lhe for possível;

V-Pagar, com pontualidade, o valor da mensalidade que for fixada, anualmente, a sua categoria, em Assembléia Geral. Pode ser dispensado do pagamento, mediante requerimento a Diretoria, o Associado cuja condição financeira não permitir.

ASSOCIADO COOPERADOR:

PARÁGRAFO 6º O Associado Cooperador é a pessoa Física ou Jurídica, de qualquer idade ou crença, que concorde em contribuir para a manutenção da obra social, com cota única ou valor mínimo mensal, estabelecido anualmente em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Associado Cooperador não terá direito a votar e ser votado para os cargos de administração, nem quaisquer outros direitos previstos no parágrafo 1º do art. 5º do Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVOS AO ASSOCIADO EFETIVO E COOPERADOR

ART. 7º O Associado poderá contribuir, mensalmente, com importância superior ao valor mínimo estabelecido para a sua categoria.

ART. 8º O Associado que deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado e excluído do quadro social, se no prazo de 30 dias, não regularizar os pagamentos ou apresentar justificativa convincente que autorize a tal proceder.

ART. 9º O candidato a Associado será recusado, quando, por seu comportamento público ou privado, resultar incompatibilidade com os princípios da associação.

ART. 10º Os Associados, poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social, pelo motivo mencionado no Art. 9º e também, por infração das normas Estatutárias ou Regimentais, **lhe cabendo sempre ampla defesa.**

PARÁGRAFO 1º

A suspensão do Associado do quadro social será procedida, quando a falta tiver caráter de gravidade, pela sua natureza ou repetição, pela Diretoria, em conjunto com o Departamento Espiritual.

PARÁGRAFO 2º

Em caso de falta de menor gravidade, ouvido o Departamento Espiritual, a Diretoria decidirá da convivência ou não de advertir de forma reservada, o Associado Efetivo ou Cooperador, não devendo ser dado publicidade ao fato.

PARÁGRAFO 3º

Os Associados excluídos do quadro social, por vontade própria ou por decisão da Diretoria, não terão direito a restituição de qualquer contribuição paga a SER, nem indenização de qualquer espécie.

Ao Associado é garantido o direito de demitir-se do Quadro Social, desde que em dia com suas obrigações sociais, mediante requerimento à diretoria, ressalvando o que dispõe o parágrafo 3

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º A Associação terá como órgãos da administração:

I-Uma Diretoria:

II-Um Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º

A Diretoria será constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO 2º

O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

ART. 12º Os cargos especificados no parágrafo 1º e 2º do art. 11. serão preenchidos mediante eleição, em escrutínio secreto, na 2ª quinzena de dezembro, convocada através de edital, a ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 dias.

ART. 13º Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos, apenas, uma vez.

PARÁGRAFO 1º

O prazo para apresentação de chapas que concorram a cargos eletivos deverá ser apresentado ao Presidente da Associação até o prazo mínimo de (5) dias antes do horário designado para a realização da eleição.

PARÁGRAFO 2º

A posse dos eleitos será procedida logo após as eleições, e será realizada uma singela cerimônia.

ART. 14º Os cargos de Diretoria e outros exercícios na Associação, não serão remunerados.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DA DIRETORIA:

ART. 15º A Diretoria poderá criar, a qualquer momento, Departamentos ou Serviços Especiais auxiliares, na medida em que se fizerem necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Associação, bem como desmembrar ou aglutinar grupo de trabalho, nomeando os mesmos ou outros coordenadores para dirigi-los. Poderá também, autorizar novas atividades socorristas de que trata o art.1º, item VI, do Presente Estatuto, devendo a autorização ficar condicionada a habilitação legal dos exercentes de tais atividades e ser prestada de forma gratuita, a serem especificados no Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º

O Médico ou Terapeuta, para o exercício de suas funções, não está obrigado a freqüentar a Escola Mediúnica, de que trata o art. 48º do Regimento.

PARÁGRAFO 2º

O Coordenador e demais membros de tais departamentos ou serviços serão escolhidos, pela Diretoria, em conjunto com o Departamento Espiritual.

PARÁGRAFO 3º

Não haverá qualquer impedimento entre o exercício do cargo de Coordenador de Departamento ou serviço com outro de Diretoria.

PARÁGRAFO 4º

O Regimento Interno especificará quanto à constituição e atribuição dos Departamentos ou Serviços.

ART. 16º A Diretoria se reunirá, Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em data previamente combinada e Extraordinariamente quando houver deliberações, sendo imprescindível à maioria de seus membros para que suas reuniões possam se realizar:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Suas deliberações serão tomadas, obrigatoriamente, pela maioria simples de votos e o Presidente em exercício somente votará em caso de empate na votação.

ART. 17º SÃO AINDA ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DA DIRETORIA:

I-Executar o Programa Social;

II-Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto;

III-Resolver os casos omissos dentro do pensamento Estatutário;

IV-Deliberar sobre as propostas de admissão, suspensão ou exclusão de Associado Efetivo ou Cooperador, conforme o estabelecido no Presente Estatuto;

V-Cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras de Associados, notadamente sem recursos, examinando, cada caso, isoladamente;

VI-Nomear e demitir empregados, quando necessários;

VII-Afastar de forma definitiva ou temporária, o Trabalhador de suas Funções na hipótese prevista no art.39 do Regimento.

VIII-Analisar Balancete Trimestral e Balanço anual apresentado pelo encarregado da contabilidade, devendo o anual ser submetido a exame e parecer do Conselho Fiscal e submetido à votação da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Balanço deverá ser apresentado no prazo de (90 dias), após o termino do ano Social da Associação e o Balancete no prazo de 30 dias a contar do término de cada trimestre.

ART. 18º

AO PRESIDENTE, COMPETE:

I-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as determinações emanadas da Diretoria;

II-Presidir todas as sessões de Diretoria;

III-Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV-Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, destinada à eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, dentro de 15 dias, caso faltarem mais de (06) meses para a expiração dos respectivos mandatos, se não houver substituto eleito. Devendo o Edital ser afixado em local visível na sede da Associação, observando o estabelecido no art.12º do Presente Estatuto.

V-Apresentar a Assembléia Geral até 30 de novembro de cada ano, o relatório dos trabalhos da Associação e as contas da administração.

VI-Nomear Comissões, que representem a Associação, nos atos que ela deva comparecer;

VII-Abrir, Cancelar, Movimentar contas bancárias, assinando cheques ordens de pagamento e títulos, juntamente com o Tesoureiro.

VIII-Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IX-Regular, com a Diretoria, as despesas gerais da Associação, bem como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria;

X-Exercer, em qualquer deliberação, exclusivamente, o voto de Minerva.

XI-Receber inscrição de chapas de candidatos inscritos, para eleição de Diretoria.

ART. 19º

AO 1º e 2º VICE-PRESIDENTE, COMPETE:

I-Substituir o Presidente, na ordem de sua precedência, nos casos de impedimentos temporários, e auxiliá-lo nos seus encargos;

II-Assumir a Presidência da Associação, na ordem de sua precedência na vacância temporária ou definitiva do cargo.

III-Exercer, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atribuições funcionais estabelecidas, a Diretoria no Estatuto.

ART. 20º

AO 1º SECRETÁRIO, COMPETE:

I-Organizar e dirigir a Secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que estejam sempre em dia e ordem todos os serviços a seu cargo;

II-Cumprir outras atribuições que lhe sejam estabelecidas no Regimento.

III-Exercer, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atribuições funcionais da Diretoria, estabelecidas no Estatuto.

ART. 21º

AO 2º SECRETÁRIO, COMPETE:

I-Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II-Organizar o registro geral dos Associados, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem;

III-Exercer, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atribuições funcionais, estabelecidas a Diretoria, no Estatuto.

IV-Cumprir outras atribuições que lhe forem fixadas no Regimento.

ART. 22º

AO 1º TESOUREIRO, COMPETE:

I-Promover a arrecadação da receita e pagar a despesa autorizada pela Diretoria;

II-Receber e escriturar quaisquer bens, oferecidos a Associação, arbitrando o respectivo valor;

III-Organizar e manter escriturado, em dia e ordem, o Livro-Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo e recolhendo-o a estabelecimento bancário conceituado, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;

IV-Abrir, cancelar, movimentar contas bancárias, assinando cheques ordens de pagamentos e títulos, juntamente com o Presidente;

V-Efetuar a cobrança das contribuições regulares e eventuais, podendo delegar, tal função ao 2º Tesoureiro;

VI-Exercer, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atribuições funcionais, estabelecidas a Diretoria, no Estatuto.

VII-Cumprir outras atribuições que lhe forem estabelecidas no Regimento.

ART. 23º

AO 2º TESOUREIRO, COMPETE:

I-Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II-Manter escriturado, em livro próprio, segundo modelo adotado pela Diretoria, sempre em dia e ordem, os bens moveis e imóveis da Associação;

III-Exercer, juntamente com os demais membros da Diretoria, as atribuições funcionais estabelecidas a Diretoria, no Estatuto.

IV-Cumprir atribuições que lhe forem estabelecidas no Regimento.

ART. 24º

AO CONSELHO FISCAL, COMPETE:

I-Examinar e emitir parecer pormenorizado sobre as contas da Diretoria, opinando pela sua aprovação ou rejeição pela Assembléia Geral;

II-Analisar a Escrita Contábil ou Fiscal, conferindo-lhe a documentação existente no arquivo, que lhe será facultada a qualquer hora do expediente, ou quando julgar conveniente;

III-Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria, sobre as operações de credito.

CAPITULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 25º A Assembléia Geral é o poder supremo e de última instância da Associação constitui-se pelos Associados Efetivos quites com a Tesouraria e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

ART. 26º A Assembléia Geral será convocada por edital pelo Presidente as Associação, ou até por 1/5 dos associados aptos a votar que fixará local, dia e hora, devendo o edital ser colocado na sede social com antecedência, no mínimo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

I – Só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação a lista de presenças acusarem a assinatura da maioria dos Associados Efetivos quites com a Tesouraria e 15 (quinze minutos), depois será instalada com qualquer número, respeitadas a hipótese do art. 27.

II – Quando se tratar de atos da Diretoria, os Associados presentes escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Assembléia;

ART. 27º Em se tratando de gravar ou alienar o Patrimônio Imóvel, destituir administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados efetivos quites com a tesouraria, presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 28º

A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIA OU EXTRAORDINARIAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

I-Assembléia Geral Ordinária se reunirá: Anualmente, no 1º ano de Diretoria, no prazo máximo de 30 dias, após o término do ano Social da Associação, e 2º ano até o último dia do mandato, para apreciar o Relatório da Diretoria e suas contas e resolver sobre assuntos de interesse da Associação.

II-Para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, devendo realizar-se antes de findar o mandato da Diretoria.

ART. 29º As eleições, pela assembléia Geral, serão realizadas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, não sendo permitindo o voto por procuração. Deve ser considerado eleito a chapa que houver maiores números de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de empate, realizar-se-á nova eleição: no mesmo dia, persistindo o empate far-se-a sorteio, entre as chapas concorrentes.

ART. 30º A Assembléia Geral Extraordinária tem competência privativa para decidir sobre:

I-Recursos de atos da Diretoria:

II-Reforma do Estatuto:

III-Ocorrências de excepcional relevo:

IV-Gravação ou alienação dos Bens Imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores:

V-Assuntos constantes do requerimento assinado pela Diretoria ou pelo mínimo previsto no artigo 5º parágrafo 1º item III do presente Estatuto, fundamentado o pedido.

VI-Dissolução da Associação.

VII-Destituição de membros da Diretoria na hipótese prevista no art. 34º do Estatuto.

ART. 31º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, em cumprimento as normas estatutárias devendo o edital de convocação ser fixado na sede da Associação, com a antecedência mínima, de 15 dias.

I-Quando tratar-se de julgamentos de atos do Presidente ou da Diretoria, o plenário elegerá o Presidente e o Secretário.

II-Somente poderão votar os Associados Efetivos, quites com a tesouraria.

III-Ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar instalada a Assembléia em condições de deliberar.

IV-Os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados.

V-Assembléia Geral somente tratará de assuntos que determinaram a sua convocação.

VI-Todas as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deverão ser decidido por votação.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

ART. 32º O Patrimônio da Associação é representado por Bens Imóveis e Móveis, Títulos, Diretos, Dinheiro e quaisquer outros valores de cursos legais no país.

PARÁGRAFO 1º

Excepcionalmente, por evidentes necessidades e manifesta conveniência e após previa avaliação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real.

PARÁGRAFO 2º

Ao conceder autorização, a Assembléia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33º No caso de extinção da Associação, a ser ratificada em Assembléia Geral, deverá haver o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos quites com a Tesouraria, para se instalar a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º

Para ser considerado aprovado a extinção, deverá haver o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes, favoráveis a extinção.

PARÁGRAFO 2º

O Patrimônio da Associação será doado para a SAIDAM.

ART. 34º Em caso de descumprimento das normas Estatutárias ou Regimentais pela Diretoria, esta poderá ser destituída no todo ou em parte de suas funções pela Assembléia Geral, mediante convocação Extraordinária.

PARÁGRAFO 1º

Para a ocorrência da Destituição, deverá haver o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos quites com a tesouraria e o número de votos favorável à destituição, deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes.

PARÁGRAFO 2º

Em caso de Destituição, a Assembléia Geral Extraordinária deverá imediatamente convocar nova eleição, sendo vedado aos destituídos da função concorrer a quaisquer cargos eletivos na referida eleição.

ART. 35º O presente Estatuto é reformável no tocante a administração, como em outros pontos, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, observando-se as normas estatutárias, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A reforma não poderá alterar em essência, os fins da Associação prevista no artigo do Estatuto.

ART. 36º São terminantemente proibidas, no recinto da Associação, Palestras e Propaganda de caráter político ou a pregação de idéias subversivas a ordem constituída no país.

ART. 37º O Associado não responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ART. 38º O ano Social vai do dia 01 de Janeiro de cada ano, ao dia 31 de Dezembro do ano em curso.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 39º Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2011, entra em vigor nesta data, feita oportunamente, a competente averbação no respectivo registro.

O presente Estatuto é cópia do seu original com alterações da Assembléia Geral Extraordinária.

Secretária

Presidente